

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

11-10-2023

ASSUNTO: Relatório sobre o Projeto de Lei 906/XV/2 (IL)

Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório relativo ao [Projeto de Lei 906/XV/2 \(IL\)](#) - **Simplifica alargando o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 18 anos e acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior**, tendo as respetivas partes I e III sido aprovadas por unanimidade, na ausência dos GPs do CH, da IL, do BE, e dos DURPs do PAN e L, na reunião de 11 de outubro de 2023 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)

Relatório

Proposta/Projeto de Lei n.º
906/XV/2.ª (IL)

Relatora:
Deputada
Alexandra Leitão

Simplifica alargando o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 18 anos e acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior (altera o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio)

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

- I.1. Apresentação sumária da iniciativa
- I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica
- I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS e GP

- II.1. Opinião do Deputada Relatora

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - NOTA TÉCNICA E OUTROS ANEXOS

- IV.1. Nota técnica
- IV.2. Outros anexos

PARTE I - CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

O presente projeto de lei pretende aumentar o prazo de validade do passaporte de cinco para dez anos, determinando, no entanto, que se mantém em cinco anos para os menores de 18 anos, alinhando, assim, a sua validade com a validade máxima de vários outros países europeus.

O projeto determina também que o cidadão possa ficar com o passaporte caducado, após inativação do mesmo.

Para o efeito, o projeto altera o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, que aprova o novo regime legal da concessão e emissão dos passaportes, na sua redação atual.

I.2. Análise jurídica complementar à nota técnica

A iniciativa em apreciação é apresentada ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do artigo 167.º da Constituição bem como da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), cumprindo todas as formalidades constitucionais, legais e regulamentares.

O projeto implica diminuição das receitas, mas não viola o limite previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado por «leitramento», uma vez que prevê a sua entrada em vigor “*com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação*” (artigo 3.º).

I.3. Avaliação dos pareceres solicitados

Foi recebido o parecer do Conselho Superior da Magistratura, que optou por não se pronunciar sobre a presente iniciativa legislativa.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Por sua vez, o parecer da Ordem dos Advogados é favorável ao conteúdo do projeto de lei por ir na linha da simplificação da atividade administrativa.

Especial atenção merece o parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados que, no que se refere à possibilidade de os cidadãos ficarem na posse dos passaportes caducados, considera fundamental que o conceito de “inativação” referido no n.º 5 do artigo 24.º do projeto de lei densifique melhor esse conceito, no sentido de incluir não só a inativação eletrónica, mas também a inutilização física.

PARTE II - OPINIÕES DOS DEPUTADOS

II.1. Opinião do Deputada Relatora

A Relatora manifesta a sua concordância de princípio com a proposta apresentada, chamando, no entanto, a atenção que o passaporte eletrónico (PEP) recolhe um elevado número de dados biométricos, perdendo a sua mais valia se estes ficarem desatualizados, pelo que a solução preconizada na iniciativa legislativa depende da garantia técnica de que não se perdem funcionalidades do PEP.

Acresce a necessidade de densificação do conceito de “inativação” na linha do proposto pela Comissão Nacional de Proteção de Dados.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 906/XV/2.^a – Simplifica alargando o prazo de validade do passaporte comum para maiores de 18 anos e acabando com a obrigatoriedade de devolução do passaporte anterior (altera o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio).
2. A alteração vai no sentido de aumentar o prazo de validade do passaporte de cinco para dez anos, exceto para os menores de 18 anos e ainda permitir aos cidadãos

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ficar com o passaporte caducado, alterando o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio.

3. A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Projeto de Lei n.º 367/XV/1.ª (IL) reúne os requisitos constitucionais e regimentais mínimos para ser discutido e votado em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

IV.1. Nota técnica

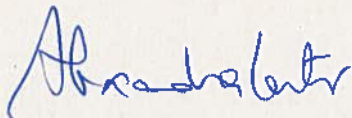
IV.2. Parecer do Conselho Superior da Magistratura

Parecer da Ordem dos Advogados

Parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados

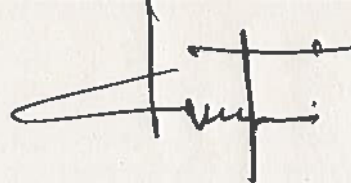
Palácio de S. Bento, 11 de outubro de 2023

A Deputada Relatora



(Alexandra Leitão)

O Presidente da Comissão



(Fernando Negrão)